

PROCESSO: 014638/2018

PROCESSO: 014638/2018

PROCESSO: 014638/2018

Requerente: SMSA**Assunto:** EDITAL DE CREDENCIAMENTO**Aberto em:** 27/08/2018 15.00.37**Local de criação:** SMAD - PROTOCOLO GERALPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - PROTOCOLO GERAL**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido EDITAL DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** SMSA**CPF/CNPJ:****Telefone:****Endereço:** , ,

- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO**PROCESSO:**
014638/2018OFICIO N. 509/2018 - EDITAL CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVICOS MEDICOS PLANTONISTAS NOS SERVICOS DE URGENCIA E
EMERGENCIA DO UPA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 004/2018Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-08-27 15:00:37.0

SMSA

Processo cadastrado por: Zeli Lourenco Warchiaki - SMAD - PROTOCOLO GERAL Em 2018-08-27 15:00:37.0



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



Ofício 509/2018 – NAF

Araucária, 24 de Agosto de 2018.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Solicitamos Vossa autorização para a abertura de Processo Administrativo que visa o deferimento do Edital de Credenciamento **004/2018**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UPA**.

A abertura do Edital se justifica pelo fato não haver disponibilidade de profissionais especificamente para a realização de plantões médicos e ainda não podendo o Município correr riscos quanto à cobertura destes serviços.

Em anexo a este ofício seguem os seguintes documentos:

- Justificativa para abertura de credenciamento;
- Memorando nº 45/2018 – NISA, indicando o quantitativo de consultas realizados no primeiro quadrimestre de 2018, a fim de compor a memória de cálculo e composição dos valores;
- Minuta do Edital de Credenciamento, onde constam as condições de contratação dos prestadores de serviços, além do Contrato de Prestação de Serviços,
- Memória de Cálculo.

Após aberto o Processo Administrativo, favor remeter à SMSA para demais providências e encaminhamentos.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
HISSAN HUSSEIN DEHAINI
MD. Prefeito Municipal

Nesta

cdv



JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UPA – 24 HORAS.

Como se sabe, o Município conta com uma unidade de pronto atendimento - UPA 24 horas, e por não haver disponibilidade de profissionais especificamente para realização de plantões médicos e ainda, não podendo o Município correr riscos quanto à cobertura destes serviços, a Secretaria de Saúde pretende garantir esta cobertura de forma complementar mediante chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência.

Ocorre que no ordenamento jurídico municipal a Lei Nº 2359/2011 tratou do regime diferenciado de trabalho para: a) servidores do serviço de remoção de pacientes; b) servidores do nis (núcleo integrado de saúde); c) servidores do upa - 24 horas (unidade de pronto atendimento); d) servidores do pronto atendimento infantil 24 horas; e, no âmbito da secretaria municipal de saúde criou a gratificação especial, contemplando, quanto a estas, **apenas os profissionais de enfermagem**.

Todavia, no quadro de pessoal da Administração não está contemplado o profissional médico plantonista, não podendo a necessidade do serviço ficar à mercê da disponibilidade de horários e interesse dos profissionais médicos do quadro próprio contratados para 20 horas semanais. A Secretaria de Saúde necessita de prestação de serviços destes plantões que garantam as escalas suficientemente ao atendimento na UPA 24 horas em todos os dias de forma ininterrupta.

Ademais, o Município tem um compromisso de ajustamento de conduta junto ao MP-PR de providenciar o Chamamento Público ou processo de PSS para contratação de profissionais médicos plantonistas da Unidade de pronto atendimento – UPA de Araucária, situação em que não será possível a renovação do contrato de terceirização.

Isto posto, e conforme esclarecimentos anteriores, esta Secretaria de Saúde justifica a necessidade de publicar **Edital de Chamamento Público para fins de credenciamento de profissionais para prestação de serviços médicos plantonistas da**



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



Unidade de pronto atendimento – UPA de Araucária.

Em que pese possa existir credenciamentos para tais serviços enquanto pessoa física, a Secretaria de Saúde também se reserva às cautelas necessárias nas contratações que possam caracterizar vínculo de emprego. Pois, de acordo com a CLT, art. 3º, a relação de emprego passa a existir sempre que a **pessoa física** preste serviços de natureza **não eventual** a empregador, **sob a dependência deste e mediante salário**.

Portanto, a SMSA justifica o credenciamento para compor as escalas de médicos plantonistas mediante contratação de pessoa jurídica, vez que a contratação de profissionais autônomos de forma sistemática encontra reprovação pelos tribunais.

Até que se regularize a contratação destes profissionais mediante concurso público, a SMSA justifica o Chamamento Público para credenciamento nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 e entendimento dos tribunais, da mesma forma que passa a cumprir o Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e esta municipalidade.

Desta forma, a Secretaria de Saúde **justifica** o requerimento de chamamento e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Araucária, 24 de agosto de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário de Saúde de Araucária



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

elaborar o DOCUMENTO DESCRITIVO, com indicação da capacidade instalada da rede própria de ações e serviços de saúde, identificar a demanda existente, bem como definir a oferta necessária, o fluxo de serviços e a pactuação de metas a serem cumpridas pela iniciativa privada, encaminhando-o em até 30 (trinta) dias ao Conselho Municipal de Saúde de Araucária-PR, com eventual aditamento ao atual Plano de Saúde e Lei Orçamentária Anual, no que for cabível, para deliberação quanto à sua aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA. O compromissário **se compromete a não proceder a renovação do contrato firmado entre o Município de Araucária-PR e a sociedade empresária Hygea Gestão & Saúde Ltda-ME**, eis que não celebrado para atendimento de situação emergencial e, por conseguinte, não observadas as disposições da Portaria nº 1034/2010 do Ministério da Saúde, dentre elas, elaboração de plano operativo (forma de documento vigente até a entrada em vigor da Portaria nº 2.567/2016, incorporada a partir do art. 128, da Portaria de Consolidação nº 1/2017) ou, atualmente, de Documento Descritivo (art. 129, inciso XI, da Portaria de Consolidação nº 1/2017); previsão no Plano de Saúde e aprovação pelo controle social local (Conselho Municipal de Saúde)

CLÁUSULA QUARTA. Desde que respeitadas as condições estabelecidas na cláusula segunda, o compromissário **se compromete a dar início a chamamento público** (respeitadas as disposições do artigo 116 e seguintes da Lei 8666/93) ou **processo de seleção simplificado (PSS) para contratação de profissionais médicos plantonistas da Unidade de Pronto Atendimento de Araucária pelo prazo de 12 meses**. Concomitantemente, compromete-se a realizar concurso público para a substituição dos referidos profissionais, através da criação do cargo médico emergencista plantonista;

CLÁUSULA QUINTA. O compromissário se compromete a proceder a contratação da Organização Social para operacionalização, gerenciamento

10/12



MINISTÉRIO PÚBLICO

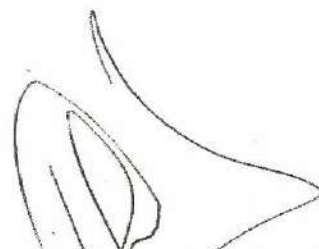
dô Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou de eventuais alterações nas circunstâncias fáticas ou legais, propor ao **COMPROMISSÁRIO** a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, ou então instaurar outros procedimentos investigatórios ou ações judiciais se o caso demandar.

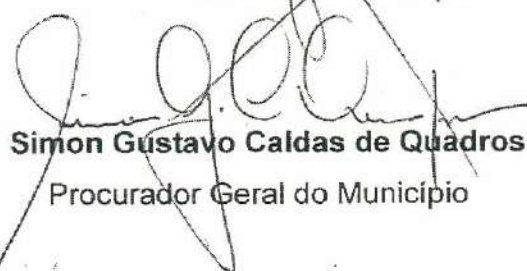
CLÁUSULA DÉCIMA. Esta avença tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual é por todos assinado, com envio de cópia, para a devida ciência e fiscalização de seus termos, à Câmara Municipal de Araucária, ao Conselho Municipal de Saúde de Araucária e também à 2ª Regional de Saúde.


Juliana Gonçalves Krause
Promotora de Justiça.


Hissam Hussein Dehaini
Prefeitura Municipal


Carlos Alberto de Andrade
Secretária de Saúde


Simon Gustavo Caldas de Quadros
Procurador Geral do Município


Genildo Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Governo



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2018

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – PR**, com, fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, torna público que estará credenciando a partir de **20 DE AGOSTO DE 2018, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS**, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas, para a prestação de serviços conforme necessidades nos serviços de urgência e emergência da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, com médicos plantonistas para plantões de 6 (seis) e/ou 12 (doze) horas. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os prestadores de serviços médicos plantonistas pessoa jurídica interessados que atenderem as exigências e condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

- 2.1. Médico formado há pelo menos a 03 anos, ou com diploma revalidado pelo mesmo período;
- 2.2. Estar devidamente inscrito e regular no conselho de classe do Paraná (CRM-PR);
- 2.3. Experiência comprovada no exercício da função em pronto atendimento ou pronto socorro;
- 2.4. Declarar estar ciente das responsabilidades de atendimento nos setores indicados pelo contratante nos termos das metas de trabalho;



- 2.5. Declarar estar ciente das responsabilidades éticas profissionais e das metas de trabalho da UPA (*item 4.11*);
- 2.6. Estar disponível e disposto para participar das comissões da Unidade de Pronto Atendimento (*item 4.10*).
- 2.7. Médicos com certificado ao menos um dos cursos relacionados a urgência e emergência: ACLS, ATLS, PALS e AMSL;
- 2.8. Fica vedado o credenciamento de pessoas jurídicas cujo os sócios, associados ou cooperadores sejam servidores, funcionários ou agentes públicos na forma da lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES IMEDIATAS

O Município procederá, respeitado o prazo mínimo de publicação do edital, as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer vigência do respectivo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESCALAS

O Credenciado para a prestação de serviços de plantões médicos, além dos critérios e requisitos previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, fica ciente do compromisso de contratar com o Município para cumprir as escalas de plantão dentro das necessidades da administração, conforme segue:

- 4.1. Carga horária: Mínima 12 horas semanais e 24 horas em finais de semana ao mês;



- 4.2. A cada 12 horas assumidas durante a semana se aumentará mais 6 horas por mês de finais de semana;
- 4.3. Como exceção, a carga horária mínima mensal poderá ser de 48 horas caso a carga horária seja toda realizada em finais de semana;
- 4.4. Os plantões serão de 6 ou 12 horas;
- 4.5. Distribuição de horários:
- 4.5.1. *Plantões de 6 horas: 07:00-13:00; 10:00-16:00; 13:00-19:00; 18:00-00:00;*
- 4.5.2. *Plantões de 12 horas: 07:00-19:00, 10:00-22:00 e 19:00-07:00;*
- 4.6. Distribuição de setores:
- 4.6.1. *Emergência, Unidade Intermediária (UI=internamento) e procedimento;*
- 4.6.2. *Unidade intermediária e observação;*
- 4.6.3. *Consultórios;*
- 4.6.4. *O médico deverá cobrir qualquer setor segundo a necessidade da escala.*
- 4.7. O sistema de escala de finais de semana é intercalado quando não for escala 12x36h.

4.8 Tabela de carga horária semanal e finais de semana

Horas / Semana	Horas / Finais de semana / mês	Total de horas / mês
12	24	72
18	24	96
24	30	120
30	30	150
36	36	180

4.9 Da Escala de fim de semana

Os finais de semana serão intercalados e as escalas serão chamadas A e B. O médico cumprirá seu plantão sempre na mesma escala (A ou B) e no mesmo



período previamente definido.

4.10 Das Comissões

As comissões da UPA serão:

- Comissão de verificação de óbitos;
- Comissão de ética;
- Comissão de verificação de prontuários; e
- Comissão de implantação de protocolos.

4.11 Das Metas Gerais

4.11.1 Princípios de qualidade:

- a) Deve ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
- b) O médico deve conhecer e aplicar todos os protocolos do SAMU;
- c) O médico deve conhecer os fluxos, processos e programas do município;
- d) O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada segundo os ditames técnicos e éticos;
- e) As passagens de plantão deverão ser feitas médico a médico e caso a caso;
- f) Os médicos devem manter o atendimento continuamente, respeitando-se período de descanso de uma hora (almoço ou jantar) para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas e de 15 minutos para aqueles que trabalhem por 6 horas contínuas;
- g) Os horários das refeições deverão ser divididas para que não haja prejuízo na continuidade do atendimento;
- h) Os médicos credenciados deverão, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores da UPA onde se faça necessário;
- i) Segundo a classificação de risco:

- *Pacientes classificados como vermelhos devem ser atendidos imediatamente;*
- *Pacientes classificados como laranjas devem ser atendidos em 5 minutos;*
- *Pacientes classificados como amarelos devem ser atendidos no máximo em 60 minutos;*
- *Pacientes classificados como verdes devem ser*



atendidos no máximo em 120 minutos;

- Pacientes classificados como azuis deverão ser atendidos somente após não haver fila das outras classificações.

4.11.2 Resolutividade e economicidade

- a) Os atendimentos devem ser resolutivos com o uso mínimo de exames complementares, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- b) Os pacientes que forem atendidos e não necessitarem permanecer em observação ou em internamento, deverão ser referenciados a suas UBS;
- c) A meta de permanência máxima dos pacientes na UPA é de 24 horas;
- d) Pacientes que fiquem internados ou fiquem em observação, deverão receber um resumo de alta;
- e) Deve-se dar preferencia a medicações de uso via oral aos injetáveis
- f) Deve-se prescrever medicamentos disponíveis na rede salvo insubstituibilidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor disponível para realização dos serviços está estimado em **R\$ 5.987.520,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)** / ano e constará no orçamento para o exercício de 2018 e orçamento subsequente de acordo com declaração do ordenador de despesas.

5.2. A memória de Cálculo tem por base os valores praticados por hora de plantão médico, aplicando-se como referencia **3,5** vezes a tabela SUS para o procedimento **Atendimento/Consulta código: 03.01.06.009 (R\$ 11,00)**, multiplicado por **3,0** procedimentos/hora/médico demonstrado pelo RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, conforme **ANEXO III**, memória de cálculo com



base no Memorando 045/2018 do Núcleo de Informações em Saúde.

Sendo:

$3,5 \times 3 \times 11 = 115,50$ (anexo III – memória de cálculo)

Valor Total = $6P \times 115,50 \text{vh} \times 24\text{h} \times 30\text{d} \times 12\text{m} = 5.987.520,00$

Onde:

P – Profissionais

vh – Valor por Hora de Plantão

h – horas diárias

d – dias no mês

m – meses no ano

5.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos prestadores.

5.4. O reajustamento será aquele aplicado na correção dos valores da Tabela SUS código 03.01.06.009.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

Os prestadores de serviços de plantão médico, interessadas em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o presente Edital, a qualquer tempo durante a vigência do mesmo, deverão apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Rua Pedro Druszczyk 160, CEP 83.702-080, piso superior, Departamento de Compras**, em envelope fechado, os seguintes documentos relativos à Habilitação:



- I. Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Certidão Negativa de Débito – Fazenda Municipal;
- III. Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- IV. Certidão Negativa de Débito – FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual se houver, (demais documentos constitutivos observado o Código Civil Brasileiro).
- VII. Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social.
- VIII. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal pela Instituição.
- IX. Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento na área pública de saúde em qualquer nível, no âmbito do Município de Araucária.
- X. Alvará de Localização e Funcionamento.
- XI. Declaração, emitida pelo postulante, de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e que não emprega menores de dezesesseis anos;
- XII. Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e título de residência médica e ou título de Especialista da especialização exigida;
- XIII. Certidão Negativa junto ao órgão de classe;
- XIV. Todas as declarações de ciência e concordância (no que couber) e demais documentos, conforme previstos nas Clausulas Terceira e Segunda.
- XV. registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES
- XVI. alvará sanitário atualizado;



XVII. declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde – SUS.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO:

A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo da Comissão de Credenciamento da **PREFEITURA**, à qual competirá:

- I. Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;
- II. Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- III. Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deve emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Secretário Municipal de Saúde e/ou Diretor Clínico;
- IV. Analisar recursos porventura interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal e/ou Procurador Geral para decisão.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados



pelos **CREDENCIADOS** no Município de Araucária, nos locais indicados pela Contratante. Para efeito das contratações iniciais serão observados os credenciamentos realizados após 15 dias da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O Município firmará com a empresa credenciada contrato administrativo, conforme previsto no Anexo I, parte integrante deste edital.

9.2 A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal número 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores.

9.3 O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Prefeitura Municipal de Araucária, que somente se efetuará a critério da Administração mediante a necessidade objeto do presente.

9.4 O Credenciado deverá manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

9.5 O Município pagará ao prestador CONTRATADO, mensalmente, em até 30 dias do protocolo na SMSA, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo prestador CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:



- I. Advertência escrita;
- II. Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- III. descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia do contratado.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços contratados.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 5º Será motivo de DESCREDENCIAMENTO do prestador de serviços:

a) Pelo MUNICÍPIO, quando:

- I. O profissional credenciado deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato;
- II. O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a Cláusula Décima deste Edital;
- III. Ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO Contratado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretaria de Municipal de Saúde;
- IV. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.



b) Pelo CREDENCIADO:

I. Mediante solicitação por escrito à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 6º Além das **hipóteses de descredenciamento**, os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas tanto no edital como no contrato para o atendimento, serão imediatamente excluídos do rol de credenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pelas dotações do orçamento 2018 e orçamento subsequente.

DOTAÇÃO 12.01.10.302.0005.2.023 – 3.3.90.39

PESSOA JURÍDICA.

FONTES: 1.000, 1.496, 1.303, 3.000, 3.303, 3.496

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS).

13.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados

13.3 Fica previsto a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

13.4 Fica garantido a possibilidade para que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, bastando informar a SMSA, direcionando ao diretor técnico, a juntada de documentos ou declarações que comprovem o fato.

13.5 Fica proibido a exigência, pelo credenciado ao usuário, de quaisquer assinaturas em faturas ou guias de atendimentos ou qualquer outro documento em branco.

13.6 O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Pedro Druszczyk, 111, paço Municipal, 2º andar.

Araucária, 20 de Agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

Secretário de Saúde

41 3614-1470

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº. /2018

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk nº 111, nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAUCÁRIA**, ambos neste ato representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa _____, com CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço à Rua _____, neste ato representada por seu representante o _____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua _____, Nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ inscrito no CPF/MF sob o Nº. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços médicos plantonistas nos serviços de urgência e emergência da UPA, conforme necessidades nos termos da cláusula segunda e quarta do edital de credenciamento ____/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

DOTAÇÃO 12.01.10.302.0005.2.023 – 3.3.90.39

PESSOA JURÍDICA.

FONTES: 1.000, 1.496, 1.303, 3.000, 3.303, 3.496

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados na UPA Unidade de Pronto Atendimento.

O valor pago por hora de plantão médico é R\$ **115,50** (Cento e quinze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará ao prestador CONTRATADO, mensalmente, em até 30 dias do protocolo na SMSA, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratado:

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- d) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.
- e) A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

II - Da Contratante:

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;



b) Controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, se houver mais de 01 prestador credenciado, durante a validade do credenciamento ____/2018;

c) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. ____/2018 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.

10.2. O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

10.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº. ____/2018 (e seus anexos) que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, devendo o



259

contratado manter durante a vigência contratual todas as condições e requisitos atendidos no Credenciamento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial do Município de Araucária nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CREDENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;



III. Descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento do profissional, e consequente rescisão do contrato:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

b) O profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II. Pelo CREDENCIADO:

a) Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de ARAUCÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ARAUCÁRIA para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Araucária, _____ de _____ de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

41 3614-1470

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



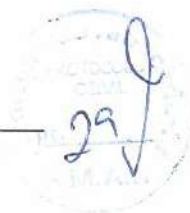
ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Araucária.

Através desta, a _____
pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____
sito à Rua _____ N°.
_____, bairro _____, na cidade de _____,
estado _____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o
N° _____ vem requerer a análise da documentação em
anexo, conforme Edital de Credenciamento de prestadores de serviços médicos
plantonistas nos serviços de urgência e emergência da UPA n° ____/2018,
solicitando que seja o presente pedido deferido, e declarando estar ciente e de acordo
com todo o conteúdo do Edital e da Minuta do Contrato.

Município de Araucária, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III - Memória de Cálculo estabelecida com base na tabela SUS

Consulta/Atendimento às Urgências em Geral

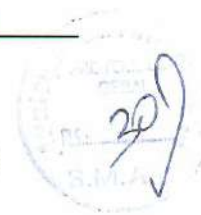
Consiste no atendimento em unidade de pronto atendimento, entendido como o estabelecimento autônomo não-hospitalar que possui apenas leitos de observação em sua instalação física, não se admitindo leitos de internação. caracteriza-se em estabelecimento autônomo, não pertencente a um hospital, mesmo que esteja na área contígua. trata-se de estabelecimento independente destinado à assistência aos pacientes acometidos por quadros de urgência e emergência, realizando o atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo o encaminhamento responsável quando necessário. **Inclui a unidade de pronto atendimento (upa 24h) implantada em conformidade com a política nacional de atenção às urgências.**¹

■ Procedimento

Procedimento: 03.01.06.009-6 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
Grupo:		03 - Procedimentos clínicos								
Sub-Grupo:		01 - Consultas / atendimentos / Acompanhamentos								
Forma de Organização:		06 - Consulta/Atendimento às urgências (em geral)								
Competência:		08/2018  Histórico de alterações								
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial										
Complexidade: Média Complexidade										
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)										
Sub-Tipo de Financiamento:										
Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)										
Sexo: Ambos										
Média de Permanência:										
Tempo de Permanência:										
Quantidade Máxima:										
Idade Mínima: 0 meses										
Idade Máxima: 130 anos										
Pontos:										
Atributos Complementares:										
Valores										
Serviço Ambulatorial: R\$ 11,00 Serviço Hospitalar: R\$ 0,00										
Total Ambulatorial: R\$ 11,00 Serviço Profissional: R\$ 0,00										
Total Hospitalar: R\$ 0,00										
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TU55
Código										
Nome										
029 Atendimento de Urgência em Unidades de Pronto Atendimento 24 horas										

1 <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>





ANEXO III - Memória de Cálculo estabelecida com base na tabela SUS

Categoria

2231 - Médicos

2251 - Médicos Clínicos

2252 - Médicos em Especialidades Cirúrgicas

2253 - Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica

Tipo	Código	Nome
Ambulatorial	07011040	ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

MEMÓRIA DE CALCULO considerando o número de procedimentos (atendimento/consulta) tabela sus, pra descobrir o VH (valor da hora) médica com base nestes procedimentos.

X = 60.692 (Número de consulta/atendimento em urgência e emergência no quadrimestre (RDQA). memo nisa 045/2018)

VTs = R\$11,00 (valor tabela SUS procedimento ambulatorial código 07011040)

AH = X/4/30/24/7 (atendimento/hora)

AH = (60.692/4/30/24/7) = 3,0 (número de consulta/atendimento por hora/médico)

REF = 3,5 vezes a tabela SUS

VH = (REF*VTs) * AH (Valor da hora)

VH= (3,5*11) * 3,0= 115,5

Observações: o valor do procedimento previsto na Tabela SUS esta muito abaixo dos valores praticados no mercado, podendo restar deserto o chamamento, situação pela qual será utilizado três vezes e meia a referencia para o código 03.01.06.009-6.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento inicial
DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº

14 638/18

PARA:

Sy CA

DATA:

27/08/18

FUNCIONÁRIO

em 27/08/2018

Despacho às fls 32



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA DE DESPACHO

Processo: 014638/2018

AO GABINETE DO PREFEITO

1. Segue para autorização do Sr. Prefeito.
2. Após autorização e parecer, retornem os presentes autos para formatação final do edital e seus anexos, encaminhado à CGM para relatório.
3. Retornando com relatório de regularidade, que o mesmo seja encaminhado à SMAD para Publicação.

Araucária, 27 de agosto de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

AUTORIZAÇÃO

REF: Processo nº 014638/2018

À PGM,

I – Autorizo o prosseguimento do feito, desde que atendida a legislação pertinente à matéria.

II – Segue à PGM para parecer e demais providências.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 014638/2018.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência da UPA 24 horas.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS. ART. 25 DA LEI 8.666/93. ACÓRDÃO 789/90- TCE/PR. INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO. TCU - PROC. Nº 016.522/95-8. PARECER 07/2013 -CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. REQUISITOS. POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 932 / 2018

I RELATÓRIO

Vieram os presentes autos para análise e parecer, assim expresso pela consultante mediante ofício 509/2018, fls. (02), Minuta do Edital de Credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência da UPA, e do respectivo Contrato (fls. 09 a 28).

Juntado justificativa do requerimento (fls. 03 e), páginas 1, 10 e 12 do Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 05, 06 e 07), memorando informando procedimentos do quadrimestre jan. - abril (fls. 8), memória de cálculo dos valores e sua composição (fls. 29 e 30).

páginas 1/14

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Ainda, abrigam os presentes autos:

- Autorização do Prefeito (fls. 33);

É o relatório! Passo à análise e fundamentação.

II FUNDAMENTAÇÃO

I – Do Credenciamento

De acordo com o Manual de Orientações para Contratações dos Serviços de Saúde – do Ministério da Saúde – Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Em que pese não haja previsão expressa na legislação vigente quanto ao credenciamento, a sua validade é reconhecida pela jurisprudência do TCU, pelos Tribunais de Contas e pela Doutrina, como veremos adiante.

Todavia, sempre que houver inviabilidade de competição, e que é o caso do credenciamento, a inexigibilidade independe de autorização legal.

páginas 2/14

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Neste sentido, destaca-se o art. 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Marçal Justen Filho defende a legalidade do credenciamento, por não haver excludente entre os vários interessados que se propõem em atender as demandas da Administração.

Nessas hipóteses, em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de

páginas 3/14

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de exclusão de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento – ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém inscrição de seu nome no referido cadastro.

É necessário destacar que o cadastro para o credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas.

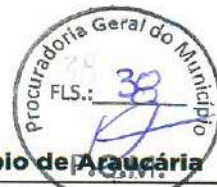
(...)

Outra hipótese comum é a da prestação de serviços de saúde. Nessa área, é usual a Administração praticar modalidade de estipulação em favor de terceiros. Os servidores receberão o serviço e escolherão o profissional que os prestará. A Administração realizará o pagamento pelo serviços, em valores e condições previamente estabelecidos. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação. Caberá à Administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas. Todo profissional que preencher os requisitos

páginas 4/14

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

mínimos fixados pela Administração poderá requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro que ficará à disposição dos beneficiários (servidores). A escolha do profissional caberá ao próprio beneficiário. Prestado o serviço, o profissional pleiteará à Administração a remuneração por valor predeterminado.”¹

Portanto o Credenciamento é espécie de inexigibilidade de Licitação reconhecido pelos Tribunais de Contas e pela Doutrina. Todavia, deve obedecer a critérios a seguir expostos.

2 - Da consulta com força normativa do TCE-PR.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná editou acórdão 789/09² - Tribunal Pleno - respondendo Consulta com força normativa, ao Executivo do Município de Pinhalão-PR, com a seguinte ementa: “*Ementa: Consulta. Credenciamento. Contratação direta. Competição inviável. Inexigibilidade. Independente da origem do recurso. Legalidade.*”

A consulta versava sobre a seguinte questão: “*É possível a Administração Pública realizar contratação de laboratórios para realização de exames através de CREDENCIAMENTO de todos os interessados que satisfaçam às condições impostas, por inexigibilidade de licitação?*”

No voto do Conselheiro Relator ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, frisou-se que o credenciamento é uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, de acordo com regras

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, p. 47-48

² <Disponível em: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/13-08-2009-protocolo-n%C2%BA-531044-08-acordao-n%C2%BA-789-09/1521/area/242>>. <Acesso em: 22/01/2018>.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

de habilitação e remuneração previamente fixadas pelo Poder Público, e esclarece:

Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, considerando que, pela natureza do serviço, não existe relação de exclusão, ou seja, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por uma determinada pessoa, mas é prestado por todos os credenciados³.

Todavia, não se pode olvidar das recomendações do Tribunal de Contas da União contido na Decisão 656/1995 do Plenário, *apud* Conselheiro Artagão de Matos Leão no Acórdão 789/90 – Pleno – TCE/PR, *in verbis*:

O Egrégio Tribunal de Contas da União tem defendido a utilização do credenciamento, conforme se pode notar do contido na Decisão nº 656/1995 do Plenário⁴, *in verbis*:

(...) requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais do ramo, tais como: 1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para

³ Op. Cit. Acórdão 789/09

⁴ TCU, Proc. nº 016.522/95-8, Rel. Min. Homero Santos, julg. em 06/12/1995, pub. DOU 22/12/1995 pág. 22549.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento

páginas 7/14

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

em branco). Especificamente sobre a questão da inexigibilidade de licitação, concluiu-se, com base nos posicionamentos doutrinários a respeito desse tema, que o credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar pode ser incluído entre os que atendem às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia do procedimento licitatório, considerando-se, ainda, as particularidades de que se reveste o procedimento, como a contratação irrestrita de todos os prestadores de serviços médicos, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham as condições exigidas; a fixação, de forma antecipada, do preço dos serviços; e a escolha, pelos próprios beneficiários, entre os credenciados, de profissional ou instituição de sua preferência".

O Eminent Relator arremata aquela consulta com força normativa entendendo que o credenciamento trata-se de uma forma de cadastro, aberto a todos os interessados que tenham vontade de prestar determinado serviço de interesse da coletividade, respeitando-se regras de igualdade e visando prestar um serviço adequado e satisfatório a todos os envolvidos e considerando que este cadastro como asseverado deverá encontrar-se permanentemente aberto e disponível a todos os possíveis profissionais ou empresas do ramo pertinente ao objeto do credenciamento, vislumbrando ser possível a contratação direta, uma vez que a competição torna-se inviável, dessarte, encontrando respaldo no art. 25 da Lei 8.666/931; todavia restringe seu uso aos serviços ou às atividades prestadas diretamente à população por terceiros contratados pela Administração,

páginas 8/14

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

4 -Do Parecer

Os presentes autos foram encaminhados para à esta PGM para parecer jurídico, o que passamos a esclarecer.

No entendimento de **DI PIETRO**, *op. cit.* p. 312 ePub, "parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, e segundo Oswaldo Aranha Bandeira de Mello (2007:583), o parecer pode ser facultativo, obrigatório e vinculante".

Quanto o Parecer Obrigatório, a autora leciona o seguinte:

O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática do ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao Chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme artigo 1º, II, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 4-7-94). No âmbito da Administração Pública, a atividade consultiva é privativa da Advocacia-Geral da União e das Procuradorias dos Estados, conforme arts. 131 e 132 da Constituição Federal.

No Município de Araucária, tal atividade esta prevista no anexo IV, Grupo 69, Subgrupo D, da Lei 1.704/2006, "...Prestar consultoria e assessoramento jurídico; Elaborar pareceres e estudos; Opinar sobre existência

páginas 11/14

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

1 – seja dada **ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de **convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional**;

2 – seja fixado **critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se**, de modo que os prestadores que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, **sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento**;

3 – seja fixada de forma criteriosa a **tabela de preços que remunerará os diversos serviços** e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – seja consignada vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5 – sejam estabelecidas as **hipóteses de descredenciamento**, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – seja permitido o credenciamento a qualquer tempo, dos interessados que preencham as condições mínimas exigidas, prevendo a redistribuição das escalas e o ajuste dos contratos por instrumento próprio.

7 – seja previsto a **possibilidade de denúncia** do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

páginas 13/14

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

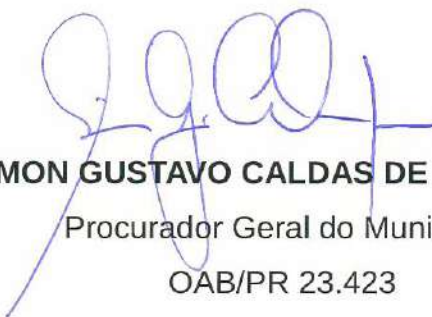
8 – seja possibilitado que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

9 – seja fixado as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

É o **PARECER!**

Segue à SMSA, para ciência, e devido encaminhamento.

Araucária, 27 de agosto de 2018.



SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

Procurador Geral do Município

OAB/PR 23.423



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA DE DESPACHO

Processo: 014638/2018

À CONTROLADORIA GERAL

1. Feita a juntada do Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos Plantonistas 004/2018, atendidas as recomendações elencadas no Parecer 932/2018.
2. Segue à CGM para análise e emissão de relatório.
3. Após à SMAD para Publicação.

Araucária, 28 de agosto de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2018

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – PR**, com, fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, torna público que estará credenciando a partir da data de publicação do presente Edital **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA OS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UPA – 24 HORAS**, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas, para a prestação de serviços conforme necessidades nos serviços de urgência e emergência da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, com médicos plantonistas para plantões de 6 (seis) e/ou 12 (doze) horas. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os prestadores de serviços médicos plantonistas pessoa jurídica interessados que atenderem as exigências e condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

- 2.1. Médico formado há pelo menos a 03 anos, ou com diploma revalidado pelo mesmo período;
- 2.2. Estar devidamente inscrito e regular no conselho de classe do Paraná (CRM-PR);
- 2.3. Experiência comprovada no exercício da função em pronto atendimento ou pronto socorro;





- 2.4. Declarar estar ciente das responsabilidades de atendimento nos setores indicados pelo contratante nos termos das metas de trabalho;
- 2.5. Declarar estar ciente das responsabilidades éticas profissionais e das metas de trabalho da UPA (item 4.11);
- 2.6. Estar disponível e disposto para participar das comissões da Unidade de Pronto Atendimento (item 4.10).
- 2.7. Médicos com certificado ao menos um dos cursos relacionados a urgência e emergência: ACLS, ATLS, PALS e AMSL;
- 2.8. Fica vedado o credenciamento de pessoas jurídicas cujo os sócios, associados ou cooperadores sejam servidores, funcionários ou agentes públicos na forma da lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES IMEDIATAS

O Município procederá, respeitado o prazo mínimo de publicação do edital, as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer vigência do respectivo instrumento.

As escalas serão redistribuídas a cada novo credenciamento, e os contratos ajustados por instrumento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESCALAS

O Credenciado para a prestação de serviços de plantões médicos, além dos critérios e requisitos previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, fica ciente do compromisso de contratar com o Município para cumprir as escalas de plantão dentro das necessidades da administração, conforme segue:

- 4.1. Carga horária: Mínima 12 horas semanais e 24 horas em finais



de semana ao mês;

4.2. A cada 12 horas assumidas durante a semana se aumentará mais 6 horas por mês de finais de semana;

4.3. Como exceção, a carga horária mínima mensal poderá ser de 48 horas caso a carga horária seja toda realizada em finais de semana;

4.4. Os plantões serão de 6 ou 12 horas;

4.5. Distribuição de horários:

4.5.1. *Plantões de 6 horas: 07:00-13:00; 10:00-16:00; 13:00-19:00; 18:00-00:00;*

4.5.2. *Plantões de 12 horas: 07:00-19:00, 10:00-22:00 e 19:00-07:00;*

4.6. Distribuição de setores:

4.6.1. *Emergência, Unidade Intermediária (UI=internamento) e procedimento;*

4.6.2. *Unidade intermediária e observação;*

4.6.3. *Consultórios;*

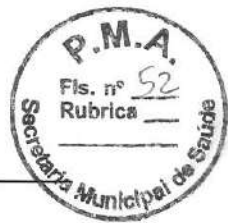
4.6.4. *O médico deverá cobrir qualquer setor segundo a necessidade da escala.*

4.7. O sistema de escala de finais de semana é intercalado quando não for escala 12x36h.

4.8 Tabela de carga horária semanal e finais de semana

Horas / Semana	Horas / Finais de semana / mês	Total de horas / mês
12	24	72
18	24	96
24	30	120
30	30	150
36	36	180

4.9 Da Escala de fim de semana



Os finais de semana serão intercalados e as escalas serão chamadas A e B. O médico cumprirá seu plantão sempre na mesma escala (A ou B) e no mesmo período previamente definido.

4.10 Das Comissões

As comissões da UPA serão:

- Comissão de verificação de óbitos;
- Comissão de ética;
- Comissão de verificação de prontuários; e
- Comissão de implantação de protocolos.

4.11 Das Metas Gerais

4.11.1 Princípios de qualidade:

- a) Deve ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
- b) O médico deve conhecer e aplicar todos os protocolos do SAMU;
- c) O médico deve conhecer os fluxos, processos e programas do município;
- d) O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada segundo os ditames técnicos e éticos;
- e) As passagens de plantão deverão ser feitas médico a médico e caso a caso;
- f) Os médicos devem manter o atendimento continuamente, respeitando-se período de descanso de uma hora (almoço ou jantar) para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas e de 15 minutos para aqueles que trabalhem por 6 horas contínuas;
- g) Os horários das refeições deverão ser divididas para que não haja prejuízo na continuidade do atendimento;
- h) Os médicos credenciados deverão, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores da UPA onde se faça necessário;
- i) Segundo a classificação de risco:
 - *Pacientes classificados como vermelhos devem ser atendidos imediatamente;*
 - *Pacientes classificados como laranjas devem ser atendidos em 5 minutos;*
 - *Pacientes classificados como amarelos devem ser*



atendidos no máximo em 60 minutos;

- Pacientes classificados como verdes devem ser atendidos no máximo em 120 minutos;*
- Pacientes classificados como azuis deverão ser atendidos somente após não haver fila das outras classificações.*

4.11.2 Resolutividade e economicidade

- Os atendimentos devem ser resolutivos com o uso mínimo de exames complementares, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- Os pacientes que forem atendidos e não necessitarem permanecer em observação ou em internamento, deverão ser referenciados a suas UBS;
- A meta de permanência máxima dos pacientes na UPA é de 24 horas;
- Pacientes que fiquem internados ou fiquem em observação, deverão receber um resumo de alta;
- Deve-se dar preferencia a medicações de uso via oral aos injetáveis
- Deve-se prescrever medicamentos disponíveis na rede salvo insubstituibilidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor disponível para realização dos serviços está estimado em **R\$ 5.987.520,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)** / ano e constará no orçamento para o exercício de 2018 e orçamento subsequente de acordo com declaração do ordenador de despesas.

5.2. A memória de Cálculo tem por base os valores praticados por hora de plantão médico, aplicando-se como referencia **3,5** vezes a tabela SUS para o procedimento **Atendimento/Consulta código: 03.01.06.009 (R\$ 11,00)**, multiplicado por **3,0** procedimentos/hora/médico demonstrado pelo RDQA – Relatório



Detalhado do Quadrimestre Anterior, conforme **ANEXO III**, memória de cálculo com base no Memorando 045/2018 do Núcleo de Informações em Saúde.

Sendo:

$3,5 \times 3 \times 11 = 115,50$ (anexo III – memória de cálculo)

Valor Total = $6P \times 115,50 \text{vh} \times 24\text{h} \times 30\text{d} \times 12\text{m} = 5.987.520,00$

Onde:

P – Profissionais

vh – Valor por Hora de Plantão

h – horas diárias

d – dias no mês

m – meses no ano

5.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos prestadores.

5.4. O reajustamento será aquele aplicado na correção dos valores da Tabela SUS código 03.01.06.009.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

Os prestadores de serviços de plantão médico, interessadas em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o presente Edital, a qualquer tempo durante a vigência do mesmo, deverão apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Rua Pedro Druszc 160, CEP 83.702-080, piso superior, Departamento de Compras**, em envelope fechado, os seguintes documentos relativos à Habilitação:



- I. Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Certidão Negativa de Débito – Fazenda Municipal;
- III. Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- IV. Certidão Negativa de Débito – FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual se houver, (demais documentos constitutivos observado o Código Civil Brasileiro).
- VII. Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social.
- VIII. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal pela Instituição.
- IX. Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento na área pública de saúde em qualquer nível, no âmbito do Município de Araucária.
- X. Alvará de Localização e Funcionamento.
- XI. Declaração, emitida pelo postulante, de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos;
- XII. Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e título de residência médica e ou título de Especialista da especialização exigida;
- XIII. Certidão Negativa junto ao órgão de classe;
- XIV. Todas as declarações de ciência e concordância (no que couber) e demais documentos, conforme previstos nas Clausulas Terceira e Segunda.
- XV. registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES
- XVI. alvará sanitário atualizado;

[Handwritten signature]



XVII. declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde – SUS.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO:

A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo da Comissão de Credenciamento da **PREFEITURA**, à qual competirá:

I. Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;

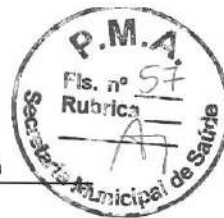
II. Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

III. Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deve emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Secretário Municipal de Saúde e/ou Diretor Clínico;

IV. Analisar recursos porventura interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal e/ou Procurador Geral para decisão.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados



pelos **CREDENCIADOS** no Município de Araucária, nos locais indicados pela Contratante. Para efeito das contratações iniciais serão observados os credenciamentos realizados após 15 dias da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O Município firmará com a empresa credenciada contrato administrativo, conforme previsto no Anexo I, parte integrante deste edital.

9.2 A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal número 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores.

9.3 O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Prefeitura Municipal de Araucária, que somente se efetuará a critério da Administração mediante a necessidade objeto do presente.

9.4 O Credenciado deverá manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

9.5 O Município pagará ao prestador CONTRATADO, mensalmente, em até 30 dias do protocolo na SMSA, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo prestador CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:



- I. Advertência escrita;
- II. Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- III. descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia do contratado.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços contratados.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 5º Será motivo de DESCREDENCIAMENTO do prestador de serviços:

a) Pelo MUNICÍPIO, quando:

- I. O profissional credenciado deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato;
- II. O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a Cláusula Décima deste Edital;
- III. Ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO Contratado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretaria de Municipal de Saúde;
- IV. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.



b) Pelo CREDENCIADO:

I. Mediante solicitação por escrito à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 6º Além das **hipóteses de descredenciamento**, os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas tanto no edital como no contrato para o atendimento, serão imediatamente excluídos do rol de credenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pelas dotações do orçamento 2018 e orçamento subsequente.

DOTAÇÃO 12.01.10.302.0005.2.023 – 3.3.90.39

PESSOA JURÍDICA.

FONTES: 1.000, 1.496, 1.303, 3.000, 3.303, 3.496

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS).

13.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados

13.3 Fica previsto a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

13.4 Fica garantido a possibilidade para que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, bastando informar a SMSA, direcionando ao diretor técnico, a juntada de documentos ou declarações que comprovem o fato.

13.5 Fica proibido a exigência, pelo credenciado ao usuário, de quaisquer assinaturas em faturas ou guias de atendimentos ou qualquer outro documento em branco.

13.6 O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Pedro Druszczy, 111, paço Municipal, 2º andar.

Araucária, 20 de Agosto de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário de Saúde



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº. /2018

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk nº 111, nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAUCÁRIA**, ambos neste ato representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa _____, com CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço à Rua _____, neste ato representada por seu representante o _____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua _____, Nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ inscrito no CPF/MF sob o Nº. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços médicos plantonistas nos serviços de urgência e emergência da UPA, conforme necessidades nos termos da cláusula segunda e quarta do edital de credenciamento 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

DOTAÇÃO 12.01.10.302.0005.2.023 – 3.3.90.39

PESSOA JURÍDICA.

FONTES: 1.000, 1.496, 1.303, 3.000, 3.303, 3.496

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados na UPA Unidade de Pronto Atendimento.

O valor pago por hora de plantão médico é R\$ **115,50** (Cento e quinze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará ao prestador CONTRATADO, mensalmente, em até 30 dias do protocolo na SMSA, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratado:

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- d) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.
- e) A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

II - Da Contratante:

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;



b) Controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, se houver mais de 01 prestador credenciado, durante a validade do credenciamento ____/2018;

c) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 004 /2018 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.

10.2. O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

10.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 004 / 2018 (e seus anexos) que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, devendo o



contratado manter durante a vigência contratual todas as condições e requisitos atendidos no Credenciamento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial do Município de Araucária nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CREDENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;



III. Descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento do profissional, e consequente rescisão do contrato:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

b) O profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II. Pelo CREDENCIADO:

a) Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de ARAUCÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ARAUCÁRIA para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Araucária, _____ de _____ de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

41 3614-1470

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Araucária.

Através desta, a _____
pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____
sito à Rua _____ N°.
_____, bairro _____, na cidade de _____,
estado _____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o
N° _____ vem requerer a análise da documentação em
anexo, conforme Edital de Credenciamento de prestadores de serviços médicos
plantonistas nos serviços de urgência e emergência da UPA nº 004/2018, solicitando
que seja o presente pedido deferido, e declarando estar ciente e de acordo com todo o
conteúdo do Edital e da Minuta do Contrato.

Município de Araucária, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

e>



ANEXO III - Memória de Cálculo estabelecida com base na tabela SUS
Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos Plantonistas de Urgência e
Emergência da UPA nº 004/2018

Consulta/Atendimento às Urgências em Geral

Consiste no atendimento em unidade de pronto atendimento, entendido como o estabelecimento autônomo não-hospitalar que possui apenas leitos de observação em sua instalação física, não se admitindo leitos de internação. caracteriza-se em estabelecimento autônomo, não pertencente a um hospital, mesmo que esteja na área contígua. trata-se de estabelecimento independente destinado à assistência aos pacientes acometidos por quadros de urgência e emergência, realizando o atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo o encaminhamento responsável quando necessário. **Inclui a unidade de pronto atendimento (upa 24h) implantada em conformidade com a política nacional de atenção às urgências.**¹

■ Procedimento

Procedimento: 03.01.06.009-6 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
Grupo:		03 - Procedimentos clínicos								
Sub-Grupo:		01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos								
Forma de Organização:		06 - Consulta/Atendimento às urgências (em geral)								
Competência:		08/2018 ☐ Histórico de alterações								
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial										
Complexidade: Média Complexidade										
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)										
Sub-Tipo de Financiamento:										
Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)										
Sexo: Ambos										
Média de Permanência:										
Tempo de Permanência:										
Quantidade Máxima:										
Idade Mínima: 0 meses										
Idade Máxima: 130 anos										
Pontos:										
Atributos Complementares:										
Valores										
Serviço Ambulatorial:		R\$ 11,00		Serviço Hospitalar:		R\$ 0,00				
Total Ambulatorial:		R\$ 11,00		Serviço Profissional:		R\$ 0,00				
				Total Hospitalar:		R\$ 0,00				
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Sedes	Origem	Regra Condicionante	Renases	TUSS
Código										
Nome										
029 Atendimento de Urgência em Unidades de Pronto Atendimento 24 horas										

¹ <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



ANEXO III - Memória de Cálculo estabelecida com base na tabela SUS
Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos Plantonistas de Urgência e
Emergência da UPA nº 004/2018

Categoria

2231 - Médicos

2251 - Médicos Clínicos

2252 - Médicos em Especialidades Cirúrgicas

2253 - Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica

Tipo	Código	Nome
Ambulatorial	07011040	ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

MEMÓRIA DE CALCULO considerando o número de procedimentos (atendimento/consulta) tabela sus, pra descobrir o VH (valor da hora) médica com base nestes procedimentos.

X = 60.692 (Número de consulta/atendimento em urgência e emergência no quadrimestre (RDQA). memo nisa 045/2018)

VTs = R\$11,00 (valor tabela SUS procedimento ambulatorial código 07011040)

AH = $X/4/30/24/7$ (atendimento/hora)

AH = $(60.692/4/30/24/7) = 3,0$ (número de consulta/atendimento por hora/médico)

REF = 3,5 vezes a tabela SUS

VH = $(REF*VTs) * AH$ (Valor da hora)

VH = $(3,5*11) * 3,0 = 115,5$

Observações: o valor do procedimento previsto na Tabela SUS esta muito abaixo dos valores praticados no mercado, podendo restar deserto o chamamento, situação pela qual será utilizado três vezes e meia a referencia para o código 03.01.06.009-6.



DESPACHO

PROCESSO Nº 014638/2018

À SMSA

Tendo em vista que este processo encontra-se na fase interna, o Edital de Credenciamento deve ser analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

A emissão de certificados desta CGM, ocorre quando da contratação de interessados no credenciamento para a prestação de serviços.

Em rápida análise, antes do recebimento deste processo, fizemos algumas observações e sugestões de alteração e as mesmas já foram realizadas na Minuta do Edital.

Segue para demais providências.

Em 29/08/2018


José Mauro Rodrigues

Controlador Geral do Município



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



FOLHA DE DESPACHO

Processo: 014638/2018

À SMAD

I – Ao NAF acompanhamento e procedimentos que se fizerem necessários ao bom cumprimento do feito.

II - De acordo com o despacho da CGM fls. 71; parecer jurídico às fls. 34 a 47; e Autorização do Prefeito fls. 33, segue o presente para Publicação no diário oficial e jornal de grande circulação.

Araucária, 29 de agosto de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

*Ciente conforme
ofício 509/18-NAF,
fl. 02.*


Chaiane Daniele Vieira
Aux. Adm. / SMSA

41 3614-1691

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Tramitação do processo: 014638/2018

Data:

29/08/2018

Trâmite:

Encaminhamento

Secretaria Origem:

SMSA

Secretaria Destino:

SMAD - DRD

Andamento Atual:

SIM

Nro de Folhas

73

Despacho:

Segue para publicação do Edital de Credenciamento nº 004/2018.

Informamos que foi enviada o arquivo digital para o e-mail sonia.traya@araucaria.pr.gov.br.

Araucária - PR, 29 de Agosto de 2018.

Chaiane Daniele Vieira

Recebido por _____

em 29/08/18

Assinatura do Recebedor



Comprovante de Publicação

Nº: 44651

Data/Hora Veiculação: 29/08/2018 00:00

Ato: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

Assunto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADES NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Tipo: Edital

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Saúde

Ementa: O OBJETO DO PRESENTE EDITAL É O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADES NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, COM MÉDICOS PLANTONISTAS PARA PLANTÕES DE 6 (SEIS) E/OU 12 (DOZE) HORAS. PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO OS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PESSOA JURÍDICA INTERESSADOS QUE ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL.

Identificação:

4486/2018

Data Publicação

: 30/08/2018

**ARAUCÁRIA**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 095/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

CONTRATADA: ATS ASFALTOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO: Processo Administrativo nº. 14177/2018, Contrato de Prestação de Serviços nº. 058/2018, Concorrência Pública nº. 005/2018.

OBJETO: É revista a Cláusula Quarta do referido Contrato de Prestação de Serviços nº. 058/2018 para prorrogar os prazos contratuais de Execução e de Vigência em 60 (sessenta) dias.

É revista a Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 058/2018, para acrescentar ao valor global a quantia de R\$ 444.204,91 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e noventa e um centavos), correspondente aos itens indicados na planilha constante à f. 10 do Processo Administrativo nº 14177/2018, a ser suportada pela seguinte Dotação orçamentária:

26.01.26.782.0006.2057.4.90.51 - Fonte: 1000 - Desdobramento: 0202 - Ação PPA: 0230.

É revista a Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 058/2018, para suprimir do seu valor global a quantia de R\$ 49.710,17 (quarenta e nove mil, setecentos e dez reais e dezesseite centavos), correspondente aos itens indicados na planilha constante à f. 10 do Processo Administrativo nº 14177/2018.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de agosto de 2018

FABIANO MELO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

**ARAUCÁRIA**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018**

Processo nº: 14316/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

Assunto: Contratação da empresa ENGEPEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA, detentora de exclusividade prestação de serviços de substituição de peças originais danificadas com mão inclusa para retroscavadeira da marca JCB, modelo 3CX. Valor Total: R\$ 10.936,00 (dez mil, novecentos e trinta e seis reais).**Prazo:** Em até 60 (sessenta) dias.**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes. O pagamento ficará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.**Contratada:** ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.**Fundamento:** Art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de agosto de 2018.

FABIANO MELO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018

Ratifico a Dispensa de Licitação, objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº. 14316/2018, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de agosto de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA**
ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 078/2018 - LEILÃO Nº 001/2018**O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 81.648.858/0001, torna público a realização de licitação, no dia **20/09/2018** às 10:00 horas, na modalidade LEILÃO, tendo por objeto a alienação de bens móveis máquinas e veículos de conformidade com a Lei nº 2018/2018. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 86440-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35532080. Claudinei de Paula Castilho - Prefeito Municipal.**ARAUCÁRIA**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO**DECRETO Nº 32.477/2018****Súmula:** "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento - Programa vigente no valor de R\$ 42.366,05 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) e dá outras providências".**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, Prefeito do Município de Araucária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal,**Art. 1º.** Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 42.366,05 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), conforme especificado neste Lei.**Art. 2º.** Cria no Orçamento geral vigente, a Natureza de Despesa no Programa de Trabalho abaixo especificado:**ÓRGÃO:** 18-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**UNIDADE:** 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMCT**FUNCIONAL:** 13.392.0010.2038 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO**TIPO ALTERAÇÃO:** Acréscimo**TOTAL:** 42.366,05

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor Alteração
4420930000	170	3.829	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	42.366,05

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da apuração do Superavit Financeiro do Exercício 2017, referente ao contrato de repasse nº 1.011.863-89/2013 para Construção do Mirante São Miguel.**Art. 4º.** Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.252/2017 de 21/12/2017.**Art. 5º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta Lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de agosto de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária**ARAUCÁRIA**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 071/2018**

Processo nº: 014066/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo.

Assunto: Despesas de inscrição de servidores para o curso "Pregão - Capacitação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, a ser realizado dia 5 de setembro de 2018 na cidade de Curitiba/Paraná, para os Servidores: André Luiz Reva, CPF nº 044.666.419-78 e Wagner Moreira do Prado, CPF nº 036.460.319-48.**Valor Total:** R\$ 1.976,00 (Um mil novecentos e setenta e seis reais).**Prazo de execução:** 05/09/2018.**Forma de Pagamento:** Até 30 dias corridos após ateste da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Urbanismo.**Contratada:** IBRAP - Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública Ltda.**Fundamento:** Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de agosto de 2018.

REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 071/2018.**

Ratifico a Inexigibilidade, objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 014066/2018, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de agosto de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito**ARAUCÁRIA**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO**DECRETO Nº 32.475/2018****Súmula:** "Abre de Crédito Adicional Especial no Orçamento - Programa vigente no valor de R\$ 327.477,48 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), e dá outras providências".**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, Prefeito do Município de Araucária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orgânica Municipal, art. 56, inciso XII,**DECRETA****Art. 1º.** Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 327.477,48 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme especificado neste Decreto.**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento geral vigente, as fontes de Recursos e Naturezas de Despesa nos Programas de Trabalho abaixo especificados:**ÓRGÃO:** 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE:** 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO**FUNCIONAL:** 12.361.0003.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL**TIPO ALTERAÇÃO:** Acréscimo**TOTAL:** 327.477,48

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor Alteração
3390300000	0070	1.864	MATERIAL DE CONSUMO	227.477,48
4490520000	0070	1.864	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial previsto neste Decreto serão utilizados recursos provenientes do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação conforme Resolução nº 11 de 18 de maio de 2018.**Art. 4º.** Os valores que trata este Decreto, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.252/2017 de 21/12/2017.**Art. 5º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2018, anexo I, e Plano Plurianual, anexo II, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de agosto de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária**ARAUCÁRIA**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO**AVISO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018****OBJETO - PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA OS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UPA - 24 HORAS, na forma, cláusulas e condições estabelecidos no Edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde**

O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos prestadores, na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Pedro Druszc, nº 111, 2º andar, Centro, Araucária/PR.

O Edital completo está disponível aos interessados no site www.araucaria.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Saúde, das 09:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h. Informações podem ser obtidas pelos telefones 3614-1690.**PUBLIQUE-SE.**

Araucária, 29 de Agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde.**Súmula de Licença de Instalação**

A Corgil Agrícola S/A, inscrita no CNPJ 60.498.706/0090-10, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para instalação do Complexo Industrial a ser implantada na rodovia PR 090, km 115 município de Castro/PR.

FOLHA DE DESPACHO

Na SMAD, Setor de Publicação à SMSA

Publicado o Edital de Credenciamento nº 004/2018 no Diário Oficial do Município sob o nº 4486/2018 e no Jornal impresso – Bem Paraná – Ed. 10.982 em 30/08/2018, conforme comprovante de publicação às fls. 74 e 75.

Segue para demais providências.

Em 30/08/2018



Sônia Regina Marchionni Faria
Diretora do Departamento de
Gestão de Documentos / SMAD



Eduardo Rodriguez Mes
Secretário Municipal
de Administração

SMSA

Em 30.08.18

Maria Lucia Bubniak
Ass. Administrativo
Matricula: 2733

09.42



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2018**

A Comissão permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, tornam pública a 1ª retificação do Edital de Credenciamento nº 04/2018, conforme segue:

Ficam excluídos os Incisos **XV e XVI** da "Cláusula Sexta – Da habilitação" do Edital de Credenciamento nº 04/2018.

Fica sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde a abertura e o julgamento das propostas de adesão ao presente credenciamento, restando retificada a Cláusula Sétima – Do processamento" do Edital de Credenciamento nº 04/2018.

O Edital retificado segue anexo a este aviso.

Araucária, 10 de Setembro de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde


CHAIANE DANIELE VIEIRA
Presidente da Comissão permanente de Licitações da SMSA



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 04/2018

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – PR**, com, fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, torna público que estará credenciando a partir de **20 DE AGOSTO DE 2018**, **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS**, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas, para a prestação de serviços conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, com médicos plantonistas para plantões de 6 (seis) e/ou 12 (doze) horas. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os prestadores de serviços médicos plantonistas pessoa jurídica interessados que atenderem as exigências e condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

- 2.1. Médico formado a pelo menos a 03 anos, ou com diploma revalidado pelo mesmo período;
- 2.2. Estar devidamente inscrito e regular no conselho de classe do Paraná (CRM-PR);
- 2.3. Experiência comprovada no exercício da função em pronto



atendimento ou pronto socorro;

2.4. Declarar estar ciente das responsabilidades de atendimento nos setores indicados pelo contratante nos termos das metas de trabalho;

2.5. Declarar estar ciente das responsabilidades éticas profissionais e das metas de trabalho da UPA;

2.6. Estar disponível e disposto para participar das comissões da Unidade de Pronto Atendimento.

2.7. Médicos com certificado ao menos um dos cursos relacionados a urgência e emergência: ACLS, ATLS, PALS e AMSL;

2.8. Fica vedado o credenciamento de servidores, funcionários e e agentes públicos, bem como de empresas cujo sócio se enquadre nesta vedação.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES IMEDIATAS

O Município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer vigência do respectivo instrumento.

As escalas serão redistribuídas a cada novo credenciamento, e os contratos ajustados por instrumento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESCALAS

O Credenciado para a prestação de serviços de plantões médicos, além dos critérios e requisitos previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, fica ciente do compromisso de contratar com o Município para cumprir as escalas de plantão dentro das necessidades da administração, conforme segue:



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

- 4.1. Carga horária: Mínima 12 horas semanais e 24 horas em finais de semana ao mês;
- 4.2. A cada 12 horas assumidas durante a semana se aumentará mais 6 horas por mês de finais de semana;
- 4.3. Como exceção, a carga horária mínima mensal poderá ser de 48 horas caso a carga horária seja toda realizada em finais de semana;
- 4.4. Os plantões serão de 6 ou 12 horas;
- 4.5. Distribuição de horários:
 - 4.5.1. Plantões de 6 horas: 07:00-13:00; 10:00-16:00; 13:00-19:00; 18:00-00:00;
 - 4.5.2. Plantões de 12 horas: 07:00-19:00, 10:00-22:00 e 19:00-07:00;
- 4.6. Distribuição de setores:
 - 4.6.1. Emergência, Unidade Intermediária (UI=internamento) e procedimento;
 - 4.6.2. Unidade intermediária e observação;
 - 4.6.3. Consultórios;
 - 4.6.4. O médico deverá cobrir qualquer setor segundo a necessidade da escala.
- 4.7. O sistema de escala de finais de semana é intercalado quando não for escala 12x36h.

4.8 Tabela de carga horária semanal e finais de semana

Horas / Semana	Horas / Finais de semana / mês	Total de horas / mês
12	24	72
18	24	96
24	30	120
30	30	150
36	36	180



4.9 Da Escala de fim de semana

Os finais de semana serão intercalados e as escalas serão chamadas A e B. O médico cumprirá seu plantão sempre na mesma escala (A ou B) e no mesmo período previamente definido.

4.10 Das Comissões

As comissões da UPA serão:

- Comissão de verificação de óbitos;
- Comissão de ética;
- Comissão de verificação de prontuários; e
- Comissão de implantação de protocolos.

4.11 Das Metas Gerais

4.11.1 Princípios de qualidade:

- a) Deve ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
- b) O médico deve conhecer e aplicar todos os protocolos do SAMU;
- c) O médico deve conhecer os fluxos, processos e programas do município;
- d) O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada segundo os ditames técnicos e éticos;
- e) As passagens de plantão deverão ser feitas médico a médico e caso a caso;
- f) Os médicos devem manter o atendimento continuamente, respeitando-se período de descanso de uma hora (almoço ou jantar) para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas e de 15 minutos para aqueles que trabalhem por 6 horas contínuas;
- g) Os horários das refeições deverão ser divididas para que não haja prejuízo na continuidade do atendimento;
- h) Os médicos credenciados deverão, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores da UPA onde se faça necessário;
- i) Segundo a classificação de risco:

- *Pacientes classificados como vermelhos devem ser atendidos imediatamente;*



- *Pacientes classificados como laranjas devem ser atendidos em 5 minutos;*
- *Pacientes classificados como amarelos devem ser atendidos no máximo em 60 minutos;*
- *Pacientes classificados como verdes devem ser atendidos no máximo em 120 minutos;*
- *Pacientes classificados como azuis deverão ser atendidos somente após não haver fila das outras classificações.*

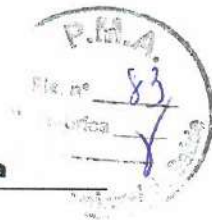
4.11.2 Resolutividade e economicidade

- a) Os atendimentos devem ser resolutivos com o uso mínimo de exames complementares, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- b) Os pacientes que forem atendidos e não necessitarem permanecer em observação ou em internamento, deverão ser referenciados a suas UBS;
- c) A meta de permanência máxima dos pacientes na UPA é de 24 horas;
- d) Pacientes que fiquem internados ou fiquem em observação, deverão receber um resumo de alta;
- e) Deve-se dar preferencia a medicações de uso via oral aos injetáveis
- f) Deve-se prescrever medicamentos disponíveis na rede salvo insubstituibilidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA

5.1. O valor disponível para realização dos serviços está estimado em **R\$ 5.987.520,00 (Cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)** / ano e constará no orçamento para o exercício de 2018 e orçamento subsequente de acordo com declaração do ordenador de despesas.

5.2. A memória de Cálculo tem por base os valores praticados por hora de plantão médico, aplicando-se como referência **3,5 vezes a tabela SUS** para o procedimento Atendimento/Consulta Código: 03.01.06.009 (R\$ 11,00), multiplicando por 3,0 procedimento/hora/médico demonstrado pelo RDQA - Relatório detalhado do



Quadrimestre anterior - , conforme anexo III, memória de cálculo com base no memorando 045/2018 do Núcleo de Informações em Saúde.

Sendo:

$3,5 * 3 * 11 = \mathbf{115,50}$ (anexo III – memória de cálculo)

Valor Total = $6P \times 115,50vh \times 24h \times 30d \times 12m = \mathbf{R\$ 5.987.520,00}$

Onde:

P – Profissionais

vh – Valor por Hora de Plantão

h – horas diárias

d – dias no mês

m – meses no ano

5.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos prestadores.

5.4. O reajustamento será aquele aplicado na correção dos valores da Tabela SUS código 03.01.06.009.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

Os prestadores de serviços de plantão médico, interessadas em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o presente Edital deverão apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Rua Pedro Druszczyk 160, CEP 83.702-080, piso superior, Departamento de Compras**, em envelope fechado, os seguintes documentos relativos à Habilitação:



- I. Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Certidão Negativa de Débito – Fazenda Municipal;
- III. Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- IV. Certidão Negativa de Débito – FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual se houver.
- VII. Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social.
- VIII. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal pela Instituição.
- IX. Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento na área pública de saúde em qualquer nível, no âmbito do Município de Araucária.
- X. Alvará de Localização e Funcionamento.
- XI. Declaração, emitida pelo postulante, de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos;
- XII. Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e título de residência médica e ou título de Especialista da especialização exigida;
- XIII. Certidão Negativa junto ao órgão de classe;
- XIV. Todas as declarações de ciência e concordância (no que couber) e demais documentos, conforme previstos nas Clausulas Terceira e Segunda.
- XV. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde – SUS.



§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela **Comissão Permanente de Licitações**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO:

A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo da **Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde**, à qual competirá:

I. Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;

II. Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

III. Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deve emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Secretário Municipal de Saúde e/ou Diretor Clínico;

IV. Analisar recursos porventura interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal e/ou Procurador Geral para decisão.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelos **CREDENCIADOS** no Município de Araucária, nos locais indicados pela Contratante. Para efeito das contratações iniciais serão observados os credenciamentos realizados **após 15 dias da publicação no Diário Oficial do Município**, nos termos da Cláusula Terceira.



CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O Município firmará com a empresa credenciada contrato administrativo, conforme previsto no Anexo I, parte integrante deste edital.

9.2 A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal número 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores.

9.3 O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Prefeitura Municipal de Araucária, que somente se efetuará a critério da Administração mediante a necessidade objeto do presente.

9.4 O Credenciado deverá manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

9.5 O Município pagará ao prestador CONTRATADO, mensalmente, em até 30 dias do protocolo na SMSA, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo prestador CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- III. descredenciamento.



§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

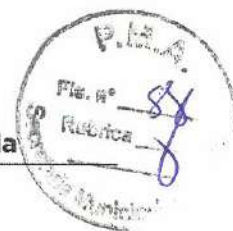
§ 5º Será motivo de DESCREDENCIAMENTO do prestador de serviços:

a) Pelo MUNICÍPIO, quando:

- I. O profissional credenciado deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato;
- II. O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a Cláusula Décima deste Edital;
- III. Ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO Contratado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- IV. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

b) Pelo CREDENCIADO:

- I. Mediante solicitação por escrito à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 dias.



§ 6º Além das hipóteses de descredenciamento, os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas tanto no edital como no contrato para o atendimento, serão imediatamente excluídos do rol de credenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pelas dotações do orçamento 2018 e orçamento subsequente.

DOTAÇÃO 12.01.10.302.0005.2.023 – 3.3.90.39

PESSOA JURÍDICA.

FONTES: 1.000 / 1.496 / 1.303 / 3.000 / 3.303 / 3.496

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS).

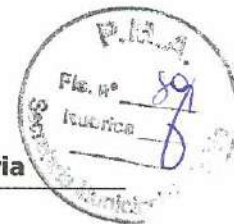
13.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

13.3 Fica prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a administração, com a antecedência fixada no termo.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



13.4 Fica garantida a possibilidade para que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, bastando informar a SMSA, direcionando ao Diretor Técnico, a juntada de documentos ou declarações que comprovem o fato.

13.5 Fica proibida a exigência, pelo credenciado ao usuário, de quaisquer assinaturas em faturas ou guias de atendimentos ou qualquer outro documento em branco.

13.6 O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Pedro Druszczyk, 111, paço Municipal, 2º andar.

Araucária, 10 de Setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde

CHAIANE DANIELE VIEIRA

Presidente da Comissão permanente de Licitações da SMSA



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº. /2018

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk nº 111, nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAUCÁRIA**, ambos neste ato representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa _____, com CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço à Rua _____, neste ato representada por seu representante o _____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua _____, Nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ inscrito no CPF/MF sob o Nº. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme cláusula segunda do edital de credenciamento 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação -

PESSOA JURÍDICA.

Fonte -

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados na UPA Unidade de Pronto Atendimento.

O valor pago por hora de plantão médico é R\$ 117,00 (Cento e dezessete reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará ao prestador CONTRATADO, mensalmente, em até 30 dias do protocolo na SMSA, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria



Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratado:

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- d) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.
- e) A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

II - Da Contratante:



- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- b) Controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, se houver mais de 01 profissional credenciado, durante a validade do credenciamento ____/2018;
- c) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 004/2018 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.

10.2. O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

10.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e



Qualificação nº. _____ /2018 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CREDENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- III. Descredenciamento.



§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento do profissional, e consequente rescisão do contrato:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

b) O profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II. Pelo CREDENCIADO:

a) Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de ARAUCÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ARAUCÁRIA para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Araucária, 10 de Setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Araucária.

Através desta, a _____
pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____ sito
à Rua _____ N°.
_____, bairro _____, na cidade de _____,
estado _____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o
N° _____ vem requerer a análise da documentação em anexo,
conforme Edital de Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços
na UPA n° ____/2018, solicitando que seja o presente pedido deferido para posterior
assinatura de contrato.

Município de Araucária, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura do Município de Araucária

Tramitação do processo: 014638/2018

Data:

11/09/2018

Secretaria Origem:

SMSA

Andamento Atual:

SIM

Trâmite:

Encaminhamento

Secretaria Destino:

SMAD - DRD

Nro de Folhas

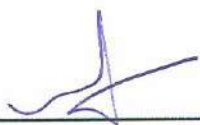
98

Despacho:

À SMAD/DRD

PARA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2018.

Araucária - PR, 11 de Setembro de 2018.


Lauriana Santos de Souza

Recebido por _____

em ____/____/____

Assinatura do Recebedor



Comprovante de Publicação

Nº: 44878

Data/Hora Veiculação: 11/09/2018 00:00

Identificação:

4676/2018

Data Publicação

: 12/09/2018

Assunto: AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

Assunto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADES NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Tipo: Edital

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA: O OBJETO DO PRESENTE EDITAL É O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADES DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, COM MÉDICOS PLANTONISTAS PARA PLANTÕES DE 6 (SEIS) E/OU 12 (DOZE) HORAS. PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO OS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PESSOA JURÍDICA INTERESSADOS QUE ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DESTES EDITAIS.

FOLHA DE DESPACHO

Na SMAD, Setor de Publicação à SMSA

Publicada retificação do Edital de Credenciamento nº 004/2018 no Diário Oficial do Município sob o nº 4676/2018 em 30/08/2018 conforme comprovante de publicação às fls. 99.

Segue para demais providências.

Em 13/09/2018



Sistema de Credenciamento de Fornecedores / SMAD
Direção de Administração e Planejamento
Assessoria de Planejamento e Gestão



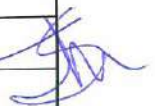
Eduardo Rodrigues Mesquita
Secretário Municipal
de Administração

SMSA

RECEBIDO

Em: 13/09/18


Maria Lucia Bubniak
Ass. Administrativo
Matrícula: 2733





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



**AVISO DE 2ª RETIFICAÇÃO DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2018**

A Comissão permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, tornam pública a 2ª retificação do Edital de Credenciamento nº 04/2018, conforme segue:

Fica corrigida a “Cláusula Quinta – Do valor estimado e da vigência”, item 5.3, do edital de credenciamento nº 04/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 5.3 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos prestadores.”

O Edital retificado segue anexo a este aviso.

Araucária, 17 de Setembro de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde


CHAIANE DANIELE VIEIRA
Presidente da Comissão permanente de Licitações da SMSA



Prefeitura do Município de Araucária



Tramitação do processo: 014638/2018

Data:

18/09/2018

Secretaria Origem:

SMSA

Andamento Atual:

SIM

Trâmite:

Encaminhamento

Secretaria Destino:

SMAD - DRD

Nro de Folhas

102

Despacho:

À SMAD/DRD

Para publicação do 2º Aviso de Retificação do Edital de Credenciamento nº 004/2018.

Araucária - PR, 18 de Setembro de 2018.



Chaiane Daniele Vieira

Recebido por _____

em ____/____/____

Assinatura do Recebedor



Nº: 45031

Identificação:

4824/2018

Data/Hora Veiculação: 19/09/2018 00:00

Data Publicação

: 20/09/2018

Ato: SEGUNDO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

Assunto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADES NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Tipo: Edital

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Saúde

Ementa: O OBJETO DO PRESENTE EDITAL É O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADES DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, COM MÉDICOS PLANTONISTAS PARA PLANTÕES DE 6 (SEIS) E/OU 12 (DOZE) HORAS. PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO OS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PESSOA JURÍDICA INTERESSADOS QUE ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL.



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

FOLHA DE DESPACHO

Na SMAD/DGD - DRD/Setor de Publicação SMSA

Publicada a 2ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 004/2018 no Diário Oficial do Município sob o nº 4824/2018 em 20/09/2018, conforme comprovante de publicação à fl. 103

Segue para ciência e demais providências

Em 21/09/2018


Sônia Regina Machniewicz Traya
Diretora do Departamento de
Gestão de Documentos / SMAD


Yasmin Hissam Dehaini
Secretária Municipal de
Administração

SMSA
RECEBIDO
Em: 24/09/18

Maria Lucia Bubniak
Ass. Administrativo / 11.44
Matricula: 2733

Na SMSA/NAF
I- Apreta P.A. 15.298/18.
II- Encaminhe-se ao arquivo local.

Em 05/11/2018


Chaiane Daniele Vieira
Aux. Adm. / SMSA



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE 3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

A Comissão permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, tornam pública a 4ª retificação do Edital de Credenciamento nº 04/2018, conforme segue:

Fica **RETIFICADA** a "Cláusula Segunda – dos critérios para credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonista para a unidade de pronto atendimento", quanto às exigências dos itens 2.1 e 2.7, estipulando o tempo de formação mínima em 2 anos e estipulando o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação dos respectivos certificados ou sua habilitação, passando os itens a vigorar com as seguintes redações:

"2.1 Médico formado a pelo menos 2 (dois) anos, ou com diploma revalidado pelo mesmo período.

"2.7 Médicos com certificado de ao menos um dos cursos relacionados à urgência e emergência: ACLS, ATLS, PALS e AMSL. O credenciado deverá garantir, em um prazo máximo de 30 dias, a devida adequação para que todos os médicos que listou no momento do Credenciamento estejam habilitados em ao menos um dos cursos citados".

Fica **RETIFICADA** a "Cláusula Terceira – das contratações imediatas", estabelecendo que as escalas serão redistribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de até 90 dias contados a partir de um novo pedido de credenciamento, passando a Cláusula a vigorar com a seguinte redação:

"O Município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer vigência do respectivo instrumento.



Comprovante de Publicação

Nº: 45156

Identificação:

4940/2018

Data/Hora Veiculação: 25/09/2018 00:00

Data Publicação

: 26/09/2018

Ato: TERCEIRO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

Assunto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADES NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Tipo: Edital

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Saúde

Ementa: O OBJETO DO PRESENTE EDITAL É O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADES DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, COM MÉDICOS PLANTONISTAS PARA PLANTÕES DE 6 (SEIS) E/OU 12 (DOZE) HORAS. PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO OS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PESSOA JURÍDICA INTERESSADOS QUE ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL.

Completo



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



OFICIO INTERNO nº 012/2018

Araucária, 14 de novembro de 2018

Prezado Secretário,

Para otimizar a organização da escala médica , solicito que o senhor avalie a possibilidade de 2 alterações no edital 004/2018 de credenciamento da Unidade de Pronto Atendimento de Araucária (UPA) .

Primeira alteração relacionada ao tempo de graduação do profissional médico , atualmente tempo mínimo de 2 anos , diminuir a exigência para 6 meses de formado ;

Segunda alteração com relação ao regime de trabalho 12x 36 h , permitindo que ocorra a jornada de plantões diários com 12 horas de intervalo de descanso .

Sem mais para o momento , fico à disposição para esclarecimentos

Atenciosamente

Patrícia Beleski C. De Oliveira

Coordenação Médica UPA de Araucária

Ilmo Senhor

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário de Saúde de Araucária (SMSA)
NESTA



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



AVISO DE 4ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

A Comissão permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, tornam pública a 4ª retificação do Edital de Credenciamento nº 04/2018, conforme segue:

Fica **RETIFICADA** a “Cláusula Segunda – dos critérios para credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonista para a unidade de pronto atendimento”, quanto às exigências dos itens 2.1, estipulando o tempo de formação mínima em 6 meses, passando o item a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 Médico formado a pelo menos 6 meses, ou com diploma revalidado pelo mesmo período.”

Fica **RETIFICADA** a “Cláusula Quarta – das escalas”, passando o item 4.4 a vigorar com a seguinte redação:

“4.4 Os plantões serão de 6hr ou 12 horas, devendo o médico observar um intervalo mínimo de 12hr entre as suas jornadas.”

Fica **RETIFICADA** a “Cláusula Sexta – da habilitação” passando a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



“Os prestadores de serviços de plantão médico, interessadas em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o presente Edital deverão apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Rua Pedro Druszczyk 111, CEP 83.702-080, PROTOCOLO GERAL**, em envelope fechado, os seguintes documentos relativos à Habilitação: (...)”

O Edital retificado segue anexo a este aviso.

Araucária, 20 de Novembro de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde


CHAIANE DANIELE VIEIRA
Presidente da Comissão permanente de Licitações da SMSA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 04/2018

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – PR**, com, fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, torna público que estará credenciando a partir de **20 DE AGOSTO DE 2018**, **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS**, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas, para a prestação de serviços conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, com médicos plantonistas para plantões de 6 (seis) e/ou 12 (doze) horas. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os prestadores de serviços médicos plantonistas pessoa jurídica interessados que atenderem as exigências e condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

- 2.1. Médico formado a pelo menos 6 meses, ou com diploma revalidado pelo mesmo período
- 2.2. Estar devidamente inscrito e regular no conselho de classe do Paraná (CRM-PR);
- 2.3. Experiência comprovada no exercício da função em pronto atendimento ou pronto socorro;



- 2.4. Declarar estar ciente das responsabilidades de atendimento nos setores indicados pelo contratante nos termos das metas de trabalho;
- 2.5. Declarar estar ciente das responsabilidades éticas profissionais e das metas de trabalho da UPA;
- 2.6. Estar disponível e disposto para participar das comissões da Unidade de Pronto Atendimento.
- 2.7. Médicos com certificado de ao menos um dos cursos relacionados a urgência e emergência: ACLS, ATLS, PALS e AMSL. O credenciado deverá garantir, em um prazo máximo de 30 dias, a devida adequação para que todos os médicos que listou no momento do Credenciamento estejam habilitados em ao menos um dos cursos citados”.
- 2.8. Fica vedado o credenciamento de servidores, funcionários e agentes públicos, bem como de empresas cujo sócio se enquadre nesta vedação.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES IMEDIATAS

O Município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer vigência do respectivo instrumento.

As escalas serão redistribuídas no prazo de até 90 dias contatos a partir do deferimento de um novo Credenciado, e os contratos ajustados por instrumento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESCALAS

O Credenciado para a prestação de serviços de plantões médicos, além dos critérios e requisitos previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, fica ciente do compromisso de contratar com o Município para cumprir as escalas de plantão dentro das necessidades da administração, conforme segue:



4.1.Carga horária: Mínima 12 horas semanais e 24 horas em finais de semana ao mês;

4.2.A cada 12 horas assumidas durante a semana se aumentará mais 6 horas por mês de finais de semana;

4.3.Como exceção, a carga horária mínima mensal poderá ser de 48 horas caso a carga horária seja toda realizada em finais de semana;

4.4.Os plantões serão de 6hr ou 12 horas, devendo o médico observar um intervalo mínimo de 12hr entre as suas jornadas.

4.5.Distribuição de horários:

4.5.1.Plantões de 6 horas: 07:00-13:00; 10:00-16:00; 13:00-19:00; 18:00-00:00;

4.5.2.Plantões de 12 horas: 07:00-19:00, 10:00-22:00 e 19:00-07:00;

4.6.Distribuição de setores:

4.6.1.Emergência, Unidade Intermediária (UI=internamento) e procedimento;

4.6.2.Unidade intermediária e observação;

4.6.3.Consultórios;

4.6.4.O médico deverá cobrir qualquer setor segundo a necessidade da escala.

4.7.O sistema de escala de finais de semana é intercalado quando não for escala 12x36h.

4.8 Tabela de carga horária semanal e finais de semana

Horas / Semana	Horas / Finais de semana / mês	Total de horas / mês
12	24	72
18	24	96
24	30	120
30	30	150
36	36	180



4.9 Da Escala de fim de semana

Os finais de semana serão intercalados e as escalas serão chamadas A e B. O médico cumprirá seu plantão sempre na mesma escala (A ou B) e no mesmo período previamente definido.

4.10 Das Comissões

As comissões da UPA serão:

- Comissão de verificação de óbitos;
- Comissão de ética;
- Comissão de verificação de prontuários; e
- Comissão de implantação de protocolos.

4.11 Das Metas Gerais

4.11.1 Princípios de qualidade:

- a) Deve ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
- b) O médico deve conhecer e aplicar todos os protocolos do SAMU;
- c) O médico deve conhecer os fluxos, processos e programas do município;
- d) O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada segundo os ditames técnicos e éticos;
- e) As passagens de plantão deverão ser feitas médico a médico e caso a caso;
- f) Os médicos devem manter o atendimento continuamente, respeitando-se período de descanso de uma hora (almoço ou jantar) para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas e de 15 minutos para aqueles que trabalhem por 6 horas contínuas;
- g) Os horários das refeições deverão ser divididas para que não haja prejuízo na continuidade do atendimento;
- h) Os médicos credenciados deverão, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores da UPA onde se faça necessário;
- i) Segundo a classificação de risco:
 - *Pacientes classificados como vermelhos devem ser atendidos imediatamente;*
 - *Pacientes classificados como laranjas devem ser atendidos em 5 minutos;*
 - *Pacientes classificados como amarelos devem ser atendidos*



no máximo em 60 minutos;

- Pacientes classificados como verdes devem ser atendidos no máximo em 120 minutos;*
- Pacientes classificados como azuis deverão ser atendidos somente após não haver fila das outras classificações.*

4.11.2 Resolutividade e economicidade

- Os atendimentos devem ser resolutivos com o uso mínimo de exames complementares, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- Os pacientes que forem atendidos e não necessitarem permanecer em observação ou em internamento, deverão ser referenciados a suas UBS;
- A meta de permanência máxima dos pacientes na UPA é de 24 horas;
- Pacientes que fiquem internados ou fiquem em observação, deverão receber um resumo de alta;
- Deve-se dar preferência a medicações de uso via oral aos injetáveis
- Deve-se prescrever medicamentos disponíveis na rede salvo insubstituibilidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA

5.1.O valor disponível para realização dos serviços está estimado em **R\$ 5.987.520,00 (Cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)** / ano e constará no orçamento para o exercício de 2018 e orçamento subsequente de acordo com declaração do ordenador de despesas.

5.2.A memória de Cálculo tem por base os valores praticados por hora de plantão médico, aplicando-se como referência **3,5 vezes a tabela SUS** para o procedimento Atendimento/Consulta Código: 03.01.06.009 (R\$ 11,00), multiplicando por 3,0 procedimento/hora/médico demonstrado pelo RDQA - Relatório detalhado do Quadrimestre anterior - , conforme anexo III, memória de cálculo com base no memorando 045/2018 do Núcleo de Informações em Saúde.



Sendo:

$3,5 * 3 * 11 = 115,50$ (anexo III – memória de cálculo)

Valor Total = $6P \times 115,50vh \times 24h \times 30d \times 12m = \text{R\$ } 5.987.520,00$

Onde:

P – Profissionais

vh – Valor por Hora de Plantão

h – horas diárias

d – dias no mês

m – meses no ano

5.3.O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos prestadores.

5.4.O reajustamento será aquele aplicado na correção dos valores da Tabela SUS código 03.01.06.009.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

Os prestadores de serviços de plantão médico, interessadas em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o presente Edital deverão apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Rua Pedro Druszczyk 111, CEP 83.702-080, PROTOCOLO GERAL**, em envelope fechado, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- I.Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.Certidão Negativa de Débito – Fazenda Municipal;
- III.Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- IV.Certidão Negativa de Débito – FGTS;
- V.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



VI.Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual se houver.
VII.Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social.
VIII.Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal pela Instituição.

IX.Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento na área pública de saúde em qualquer nível, no âmbito do Município de Araucária.

X.Alvará de Localização e Funcionamento.

XI.Declaração, emitida pelo postulante, de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos;

XII.Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e título de residência médica e/ou título de Especialista da especialização exigida;

XIII. Certidão Negativa junto ao órgão de classe;

XIV.Todas as declarações de ciência e concordância (no que couber) e demais documentos, conforme previstos nas Clausulas Terceira e Segunda.

XV.Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde – SUS.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela **Comissão Permanente de Licitações**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO:

A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo da **Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde**, à qual competirá:



I.Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;

II.Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

III.Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deve emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Secretário Municipal de Saúde e/ou Diretor Clínico;

IV.Analisar recursos porventura interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal e/ou Procurador Geral para decisão.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelos **CREDENCIADOS** no Município de Araucária, nos locais indicados pela Contratante. Para efeito das contratações iniciais serão observados os credenciamentos realizados **após 15 dias da publicação no Diário Oficial do Município**, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O Município firmará com a empresa credenciada contrato administrativo, conforme previsto no Anexo I, parte integrante deste edital.

9.2 A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal número 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores.

9.3 O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Prefeitura Municipal de Araucária, que somente se efetuará a critério da Administração mediante a necessidade objeto do presente.

9.4 O Credenciado deverá manter toda a documentação atualizada junto ao



Município, durante toda a vigência do contrato.

9.5 O Município pagará ao prestador CONTRATADO, mensalmente, em até 30 dias do protocolo na SMSA, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo prestador CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I. Advertência escrita;

II. Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

III. descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 5º Será motivo de DESCREDENCIAMENTO do prestador de serviços:

a) Pelo MUNICÍPIO, quando:



- I.O profissional credenciado deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato;
- II.O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a Cláusula Décima deste Edital;
- III.Ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO Contratado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- IV.Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

b) Pelo CREDENCIADO:

- I.Mediante solicitação por escrito à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 6º Além das hipóteses de descredenciamento , os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas tanto no edital como no contrato para o atendimento, serão imediatamente excluídos do rol de credenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pelas dotações do orçamento 2018 e orçamento subsequente.

DOTAÇÃO 12.01.10.302.0005.2.023 – 3.3.90.39

PESSOA JURÍDICA.

FONTES: 1.000 / 1.496 / 1.303 / 3.000 / 3.303 / 3.496



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS).

13.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

13.3 Fica prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a administração, com a antecedência fixada no termo.

13.4 Fica garantida a possibilidade para que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, bastando informar a SMSA, direcionando ao Diretor Técnico, a juntada de documentos ou declarações que comprovem o fato.

13.6 Fica proibida a exigência, pelo credenciado ao usuário, de quaisquer assinaturas em faturas ou guias de atendimentos ou qualquer outro documento em branco.

13.7 O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Pedro Druszczyk, 111, paço Municipal, 2º andar.

Araucária, 20 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde

CHAIANE DANIELE VIEIRA

Presidente da Comissão permanente de Licitações da SMSA

41 3614-1470

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº. /2018

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk nº 111, nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAUCÁRIA**, ambos neste ato representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa _____, com CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço à Rua _____, neste ato representada por seu representante o _____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua _____, Nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ inscrito no CPF/MF sob o Nº. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme cláusula segunda do edital de credenciamento 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

DOTAÇÃO 12.01.10.302.0005.2.023 – 3.3.90.39

PESSOA JURÍDICA.

FONTES: 1.000 / 1.496 / 1.303 / 3.000 / 3.303 / 3.496

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados na UPA Unidade de Pronto Atendimento.

O valor pago por hora de plantão médico é R\$ 115,50 (Cento e quinze Reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará ao prestador CONTRATADO, mensalmente, em até 30 dias do protocolo na SMSA, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

41 3614-1470

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



A vigência do presente contrato é de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratado:

a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;

b) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;

c) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.

d) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.

e) A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

II - Da Contratante:

a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;

b) Controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, se houver mais de 01 profissional credenciado, durante a validade do credenciamento 004/2018;

c) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços



prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 004/2018 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.

10.2. O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

10.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 004 /2018 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CREDENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

I. Advertência escrita;

II. Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

III. Descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CREDENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CREDENCIADO** da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo



estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento do profissional, e consequente rescisão do contrato:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

b) O profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II. Pelo CREDENCIADO:

a) Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de ARAUCÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ARAUCÁRIA para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Araucária, 10 de Setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Araucária.

Através desta, a _____
pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____ sito
à Rua _____ N°.
_____, bairro _____, na cidade de _____,
estado _____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o
N° _____ vem requerer a análise da documentação em anexo,
conforme Edital de Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços
na UPA n° _____/2018, solicitando que seja o presente pedido deferido para posterior
assinatura de contrato.

Município de Araucária, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



DESPACHO

À SMAD/PUBLICAÇÃO

Segue para publicação da 4ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 04/2018, conforme Fls. 110/129.

Araucária, 26 de Novembro de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2018**

A Comissão permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, tornam pública a 1ª retificação do Edital de Credenciamento nº 04/2018, conforme segue:

Ficam excluídos os Incisos **XV e XVI** da "Cláusula Sexta – Da habilitação" do Edital de Credenciamento nº 04/2018.

Fica sob a responsabilidade da **Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde** a abertura e o julgamento das propostas de adesão ao presente credenciamento, restando retificada a Cláusula Sétima – Do processamento" do Edital de Credenciamento nº 04/2018.

O Edital retificado segue anexo a este aviso.

Araucária, 10 de Setembro de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde


CHAIANE DANIELE VIEIRA
Presidente da Comissão permanente de Licitações da SMSA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 04/2018

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – PR**, com, fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, torna público que estará credenciando a partir de **20 DE AGOSTO DE 2018**, **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS**, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas, para a prestação de serviços conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, com médicos plantonistas para plantões de 6 (seis) e/ou 12 (doze) horas. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os prestadores de serviços médicos plantonistas pessoa jurídica interessados que atenderem as exigências e condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

- 2.1. Médico formado a pelo menos a 03 anos, ou com diploma revalidado pelo mesmo período;
- 2.2. Estar devidamente inscrito e regular no conselho de classe do Paraná (CRM-PR);
- 2.3. Experiência comprovada no exercício da função em pronto



atendimento ou pronto socorro;

2.4. Declarar estar ciente das responsabilidades de atendimento nos setores indicados pelo contratante nos termos das metas de trabalho;

2.5. Declarar estar ciente das responsabilidades éticas profissionais e das metas de trabalho da UPA;

2.6. Estar disponível e disposto para participar das comissões da Unidade de Pronto Atendimento.

2.7. Médicos com certificado ao menos um dos cursos relacionados a urgência e emergência: ACLS, ATLS, PALS e AMSL;

2.8. Fica vedado o credenciamento de servidores, funcionários e e agentes públicos, bem como de empresas cujo sócio se enquadre nesta vedação.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES IMEDIATAS

O Município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer vigência do respectivo instrumento.

As escalas serão redistribuídas a cada novo credenciamento, e os contratos ajustados por instrumento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESCALAS

O Credenciado para a prestação de serviços de plantões médicos, além dos critérios e requisitos previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, fica ciente do compromisso de contratar com o Município para cumprir as escalas de plantão dentro das necessidades da administração, conforme segue:



- 4.1. Carga horária: Mínima 12 horas semanais e 24 horas em finais de semana ao mês;
- 4.2. A cada 12 horas assumidas durante a semana se aumentará mais 6 horas por mês de finais de semana;
- 4.3. Como exceção, a carga horária mínima mensal poderá ser de 48 horas caso a carga horária seja toda realizada em finais de semana;
- 4.4. Os plantões serão de 6 ou 12 horas;
- 4.5. Distribuição de horários:
 - 4.5.1. Plantões de 6 horas: 07:00-13:00; 10:00-16:00; 13:00-19:00; 18:00-00:00;
 - 4.5.2. Plantões de 12 horas: 07:00-19:00, 10:00-22:00 e 19:00-07:00;
- 4.6. Distribuição de setores:
 - 4.6.1. Emergência, Unidade Intermediária (UI=internamento) e procedimento;
 - 4.6.2. Unidade intermediária e observação;
 - 4.6.3. Consultórios;
 - 4.6.4. O médico deverá cobrir qualquer setor segundo a necessidade da escala.
- 4.7. O sistema de escala de finais de semana é intercalado quando não for escala 12x36h.

4.8 Tabela de carga horária semanal e finais de semana

Horas / Semana	Horas / Finais de semana / mês	Total de horas / mês
12	24	72
18	24	96
24	30	120
30	30	150
36	36	180



4.9 Da Escala de fim de semana

Os finais de semana serão intercalados e as escalas serão chamadas A e B. O médico cumprirá seu plantão sempre na mesma escala (A ou B) e no mesmo período previamente definido.

4.10 Das Comissões

As comissões da UPA serão:

- Comissão de verificação de óbitos;
- Comissão de ética;
- Comissão de verificação de prontuários; e
- Comissão de implantação de protocolos.

4.11 Das Metas Gerais

4.11.1 Princípios de qualidade:

- a) Deve ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
- b) O médico deve conhecer e aplicar todos os protocolos do SAMU;
- c) O médico deve conhecer os fluxos, processos e programas do município;
- d) O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada segundo os ditames técnicos e éticos;
- e) As passagens de plantão deverão ser feitas médico a médico e caso a caso;
- f) Os médicos devem manter o atendimento continuamente, respeitando-se período de descanso de uma hora (almoço ou jantar) para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas e de 15 minutos para aqueles que trabalhem por 6 horas contínuas;
- g) Os horários das refeições deverão ser divididas para que não haja prejuízo na continuidade do atendimento;
- h) Os médicos credenciados deverão, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores da UPA onde se faça necessário;
- i) Segundo a classificação de risco:

- *Pacientes classificados como vermelhos devem ser atendidos imediatamente;*



- *Pacientes classificados como laranjas devem ser atendidos em 5 minutos;*
- *Pacientes classificados como amarelos devem ser atendidos no máximo em 60 minutos;*
- *Pacientes classificados como verdes devem ser atendidos no máximo em 120 minutos;*
- *Pacientes classificados como azuis deverão ser atendidos somente após não haver fila das outras classificações.*

4.11.2 Resolutividade e economicidade

- a) Os atendimentos devem ser resolutivos com o uso mínimo de exames complementares, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- b) Os pacientes que forem atendidos e não necessitarem permanecer em observação ou em internamento, deverão ser referenciados a suas UBS;
- c) A meta de permanência máxima dos pacientes na UPA é de 24 horas;
- d) Pacientes que fiquem internados ou fiquem em observação, deverão receber um resumo de alta;
- e) Deve-se dar preferencia a medicações de uso via oral aos injetáveis
- f) Deve-se prescrever medicamentos disponíveis na rede salvo insubstituibilidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA

5.1. O valor disponível para realização dos serviços está estimado em **R\$ 5.987.520,00 (Cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)** / ano e constará no orçamento para o exercício de 2018 e orçamento subsequente de acordo com declaração do ordenador de despesas.

5.2. A memória de Cálculo tem por base os valores praticados por hora de plantão médico, aplicando-se como referência **3,5 vezes a tabela SUS** para o procedimento Atendimento/Consulta Código: 03.01.06.009 (R\$ 11,00), multiplicando por 3,0 procedimento/hora/médico demonstrado pelo RDQA - Relatório detalhado do



Quadrimestre anterior - , conforme anexo III, memória de cálculo com base no memorando 045/2018 do Núcleo de Informações em Saúde.

Sendo:

$3,5 * 3 * 11 = 115,50$ (anexo III – memória de cálculo)

Valor Total = $6P \times 115,50vh \times 24h \times 30d \times 12m = \text{R\$ } 5.987.520,00$

Onde:

P – Profissionais

vh – Valor por Hora de Plantão

h – horas diárias

d – dias no mês

m – meses no ano

5.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos prestadores.

5.4. O reajustamento será aquele aplicado na correção dos valores da Tabela SUS código 03.01.06.009.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

Os prestadores de serviços de plantão médico, interessadas em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o presente Edital deverão apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Rua Pedro Druszczy 160, CEP 83.702-080, piso superior, Departamento de Compras**, em envelope fechado, os seguintes documentos relativos à Habilitação:



- I. Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Certidão Negativa de Débito – Fazenda Municipal;
- III. Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- IV. Certidão Negativa de Débito – FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual se houver.
- VII. Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social.
- VIII. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal pela Instituição.
- IX. Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento na área pública de saúde em qualquer nível, no âmbito do Município de Araucária.
- X. Alvará de Localização e Funcionamento.
- XI. Declaração, emitida pelo postulante, de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e que não emprega menores de dezesesseis anos;
- XII. Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e título de residência médica e ou título de Especialista da especialização exigida;
- XIII. Certidão Negativa junto ao órgão de classe;
- XIV. Todas as declarações de ciência e concordância (no que couber) e demais documentos, conforme previstos nas Clausulas Terceira e Segunda.
- XV. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde – SUS.



§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela **Comissão Permanente de Licitações**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO:

A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo da **Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde**, à qual competirá:

- I. Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;
- II. Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- III. Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deve emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Secretário Municipal de Saúde e/ou Diretor Clínico;
- IV. Analisar recursos porventura interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal e/ou Procurador Geral para decisão.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelos **CREDENCIADOS** no Município de Araucária, nos locais indicados pela Contratante. Para efeito das contratações iniciais serão observados os credenciamentos realizados **após 15 dias da publicação no Diário Oficial do Município**, nos termos da Cláusula Terceira.



CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O Município firmará com a empresa credenciada contrato administrativo, conforme previsto no Anexo I, parte integrante deste edital.

9.2 A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal número 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores.

9.3 O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Prefeitura Municipal de Araucária, que somente se efetuará a critério da Administração mediante a necessidade objeto do presente.

9.4 O Credenciado deverá manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

9.5 O Município pagará ao prestador CONTRATADO, mensalmente, em até 30 dias do protocolo na SMSA, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo prestador CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- III. descredenciamento.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 5º Será motivo de DESCREDENCIAMENTO do prestador de serviços:

a) Pelo MUNICÍPIO, quando:

- I. O profissional credenciado deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato;
- II. O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a Cláusula Décima deste Edital;
- III. Ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO Contratado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- IV. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

b) Pelo CREDENCIADO:

- I. Mediante solicitação por escrito à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 dias.



§ 6º Além das hipóteses de descredenciamento, os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas tanto no edital como no contrato para o atendimento, serão imediatamente excluídos do rol de credenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pelas dotações do orçamento 2018 e orçamento subsequente.

DOTAÇÃO 12.01.10.302.0005.2.023 – 3.3.90.39

PESSOA JURÍDICA.

FONTES: 1.000 / 1.496 / 1.303 / 3.000 / 3.303 / 3.496

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS).

13.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

13.3 Fica prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a administração, com a antecedência fixada no termo.



13.4 Fica garantida a possibilidade para que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, bastando informar a SMSA, direcionando ao Diretor Técnico, a juntada de documentos ou declarações que comprovem o fato.

13.5 Fica proibida a exigência, pelo credenciado ao usuário, de quaisquer assinaturas em faturas ou guias de atendimentos ou qualquer outro documento em branco.

13.6 O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Pedro Druszczy, 111, paço Municipal, 2º andar.

Araucária, 10 de Setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde

CHAIANE DANIELE VIEIRA

Presidente da Comissão permanente de Licitações da SMSA



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº. /2018

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk nº 111, nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAUCÁRIA**, ambos neste ato representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa _____, com CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço à Rua _____, neste ato representada por seu representante o _____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua _____, Nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ inscrito no CPF/MF sob o Nº. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme cláusula segunda do edital de credenciamento 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação -

PESSOA JURÍDICA.

Fonte -

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados na UPA Unidade de Pronto Atendimento.

O valor pago por hora de plantão médico é R\$ 117,00 (Cento e dezessete reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará ao prestador CONTRATADO, mensalmente, em até 30 dias do protocolo na SMSA, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria



Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratado:

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- d) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.
- e) A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

II - Da Contratante:



- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- b) Controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, se houver mais de 01 profissional credenciado, durante a validade do credenciamento ____/2018;
- c) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 004/2018 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.

10.2. O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

10.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e



Qualificação nº. _____ /2018 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CREDENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- III. Descredenciamento.



§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento do profissional, e consequente rescisão do contrato:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

b) O profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II. Pelo CREDENCIADO:

a) Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de ARAUCÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ARAUCÁRIA para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Araucária, 10 de Setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Araucária.

Através desta, a _____
pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____ sito
à Rua _____ N°.
_____, bairro _____, na cidade de _____,
estado _____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o
N° _____ vem requerer a análise da documentação em anexo,
conforme Edital de Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços
na UPA n° ____/2018, solicitando que seja o presente pedido deferido para posterior
assinatura de contrato.

Município de Araucária, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa



Comprovante de Publicação

Nº: 46250

Identificação:

6023/2018

Data/Hora Veiculação: 26/11/2018 00:00

Data Publicação

: 27/11/2018

Ato: AVISO DE 4ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

Assunto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADES NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Tipo: Edital

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE EDITAL É O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADES NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, COM MÉDICOS PLANTONISTAS PARA PLANTÕES DE 6 (SEIS) E/OU 12 (DOZE) HORAS. PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO OS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PESSOA JURÍDICA INTERESSADOS QUE ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL.



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



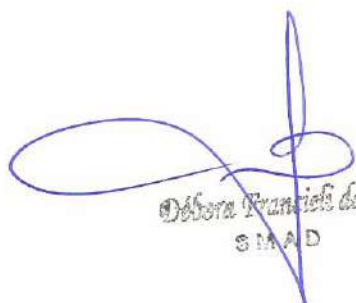
FOLHA DE DESPACHO

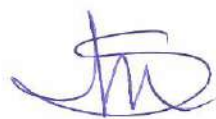
Na SMAD/DGD - DRD/Setor de Publicação SMSA

Publicada a 4ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 004/2018 no Diário Oficial do Município sob o nº 6023/2018 em 27/11/2018, conforme comprovante de publicação à fl. 152

Segue para ciência e demais providências

Em 27/11/2018


Débora Francisca da Silva
SMAD


Sônia Regina Machniewicz Traya
Secretária Municipal
de Administração

SMSA
RECEBIDO
Em: 27/11/18
Maria Lucia Bubnick
Ass. Administrativo
Matricula: 2733 11:32